

Atraso nos repasses do Tesouro a bancos federais

TC 021.643/2014-8

Acórdão 825/2015-Plenário

Relator: José Múcio Monteiro

Visão geral do processo

Objetivo

Analisar repasses do Governo Federal às instituições financeiras federais, com vistas a identificar eventuais irregularidades

Deliberações

Acórdão 825/2015 → 2 Embargos de Declaração → Acórdão 992/2015

Situação atual

2 Pedidos de reexame (Relator: Ministro Vital do Rego)
Admissibilidade concluída

17 Razões de justificativa (Relator: Ministro José Múcio)

Próximos passos

- 1) Mérito dos pedidos de reexame
- 2) Avaliação das razões de justificativa

Principais achados

- 1)Operações de crédito irregulares (LRF)
- 2)Distorções nas estatísticas fiscais (Bacen)
- 3)Irregularidades orçamentárias (FGTS)
- 4)Atrasos em repasses de recursos

Descrição dos achados

- a) Regra aplicável
- b) Situação encontrada
- c) Evidências
- d) Decisão do TCU

1) Operações de crédito irregulares com bancos federais

1) *Operações de crédito irregulares*

a) REGRA APLICÁVEL

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 29 – Definição de operação de crédito

Art. 32 – Condições para operação de crédito

Art. 33 – Vedaçāo ao pagamento de juros e encargos

**Art. 36 – Vedaçāo ao financiamento do ente controlador
pela instituição financeira controlada**

Art. 38 – Proibição de contratação de ARO no último exercício de mandato

1) *Operações de crédito irregulares*

b) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Utilização de recursos de bancos federais para financiar políticas de Governo

Caixa Econômica Federal

Bolsa família	R\$ 1,8 bilhão
Seguro desemprego	R\$ 1,9 bilhão
Abono Salarial	R\$ 97 milhões

BNDES

PSI	R\$ 19,6 bilhões
-----	------------------

Banco do Brasil

Safra Agrícola	R\$ 7,9 bilhões
----------------	-----------------

**Dados referentes
a Junho de 2014**

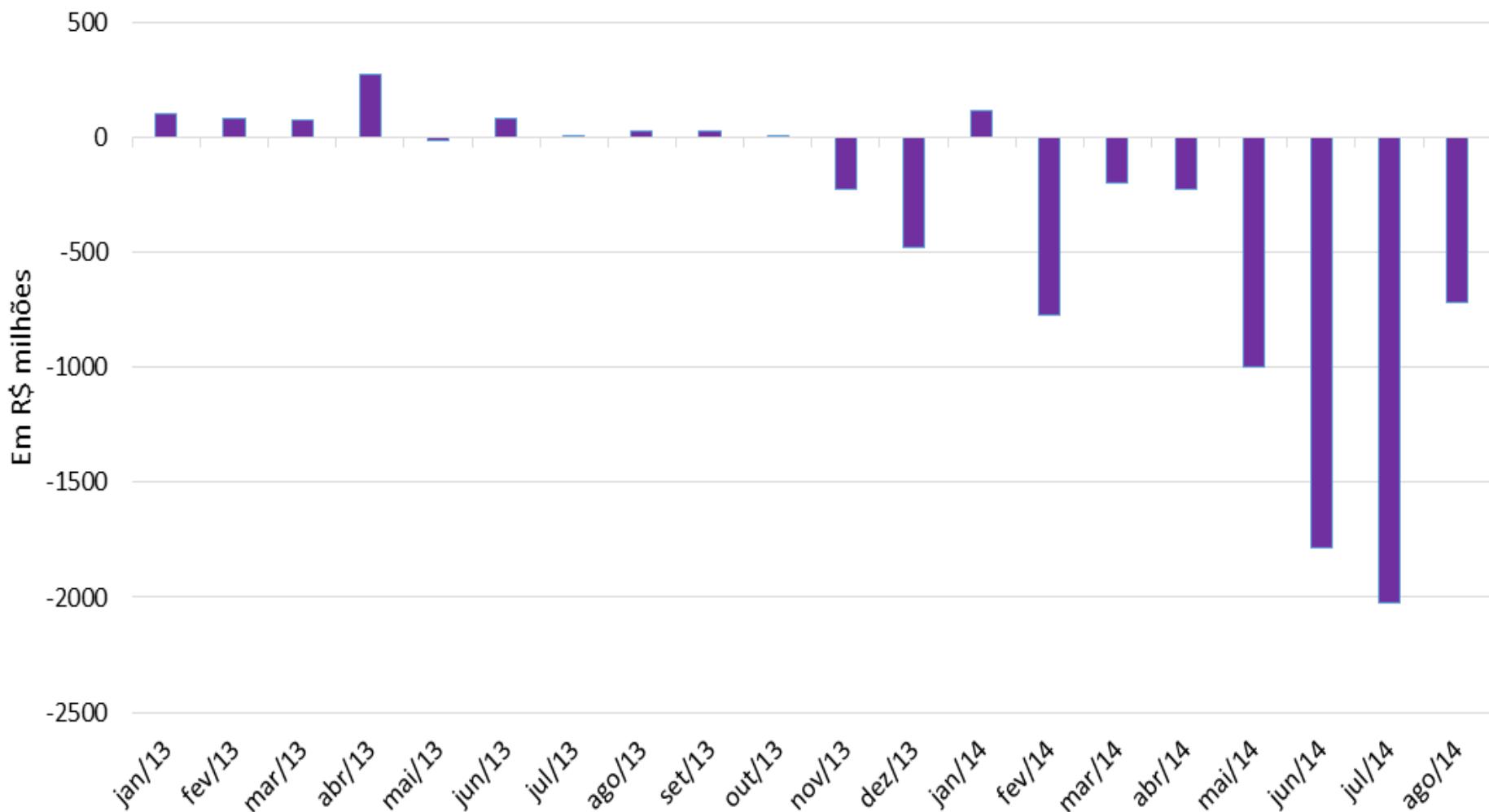
1) *Operações de crédito irregulares*

c) EVIDÊNCIAS

- ✓ **Demonstrações Financeiras do BB, da Caixa e do BNDES**
- ✓ **Extratos de repasses à Caixa demonstrando saldos negativos recorrentes e persistentes**
Bolsa Família, Abono e Seguro Desemprego
- ✓ **Conciliação entre estoque de equalizações e pagamentos realizados ao BB e ao BNDES**
Equalizações (Safra e PSI)

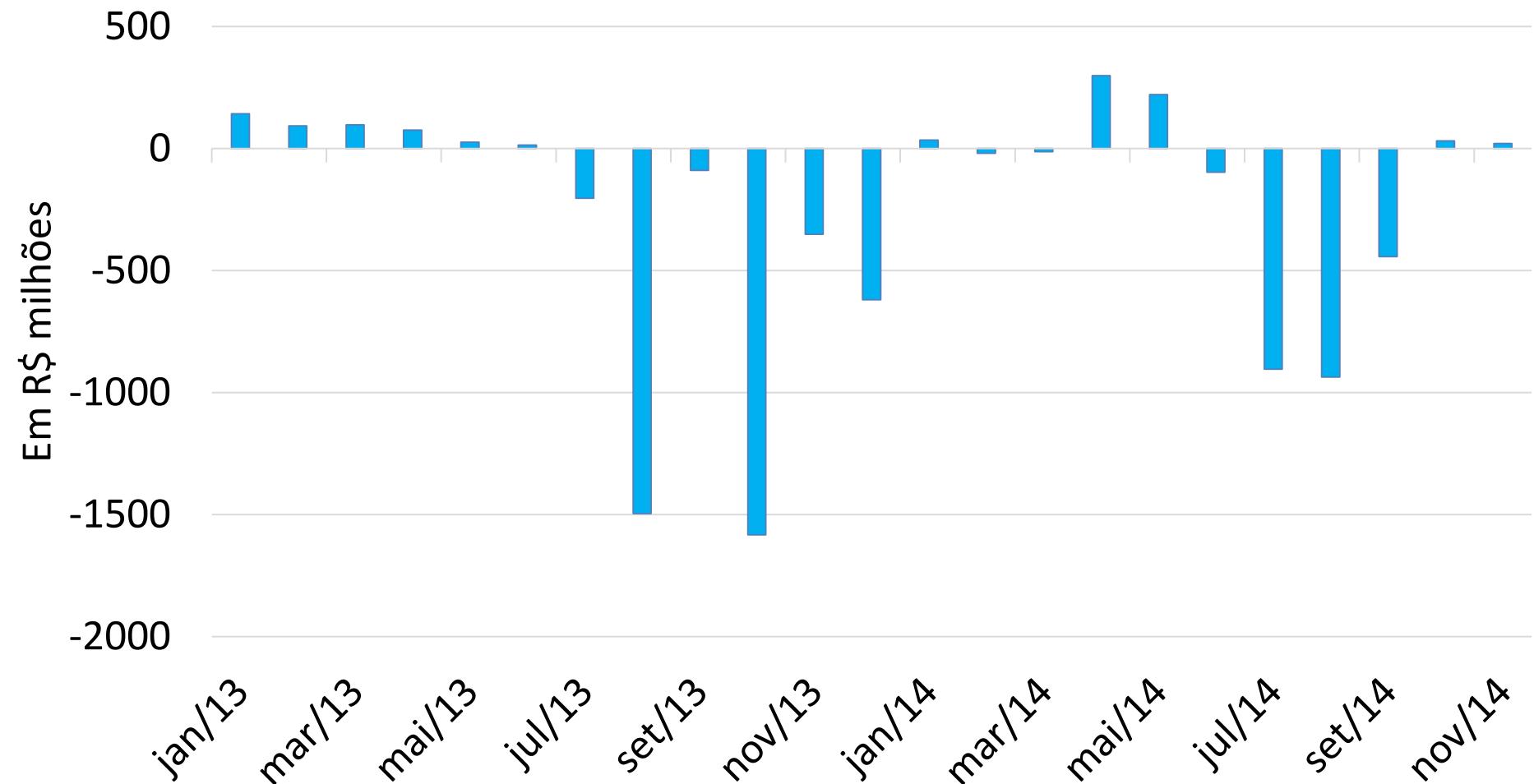
Bolsa Família

Conta de Suprimento - Caixa Econômica - 2013 e 2014



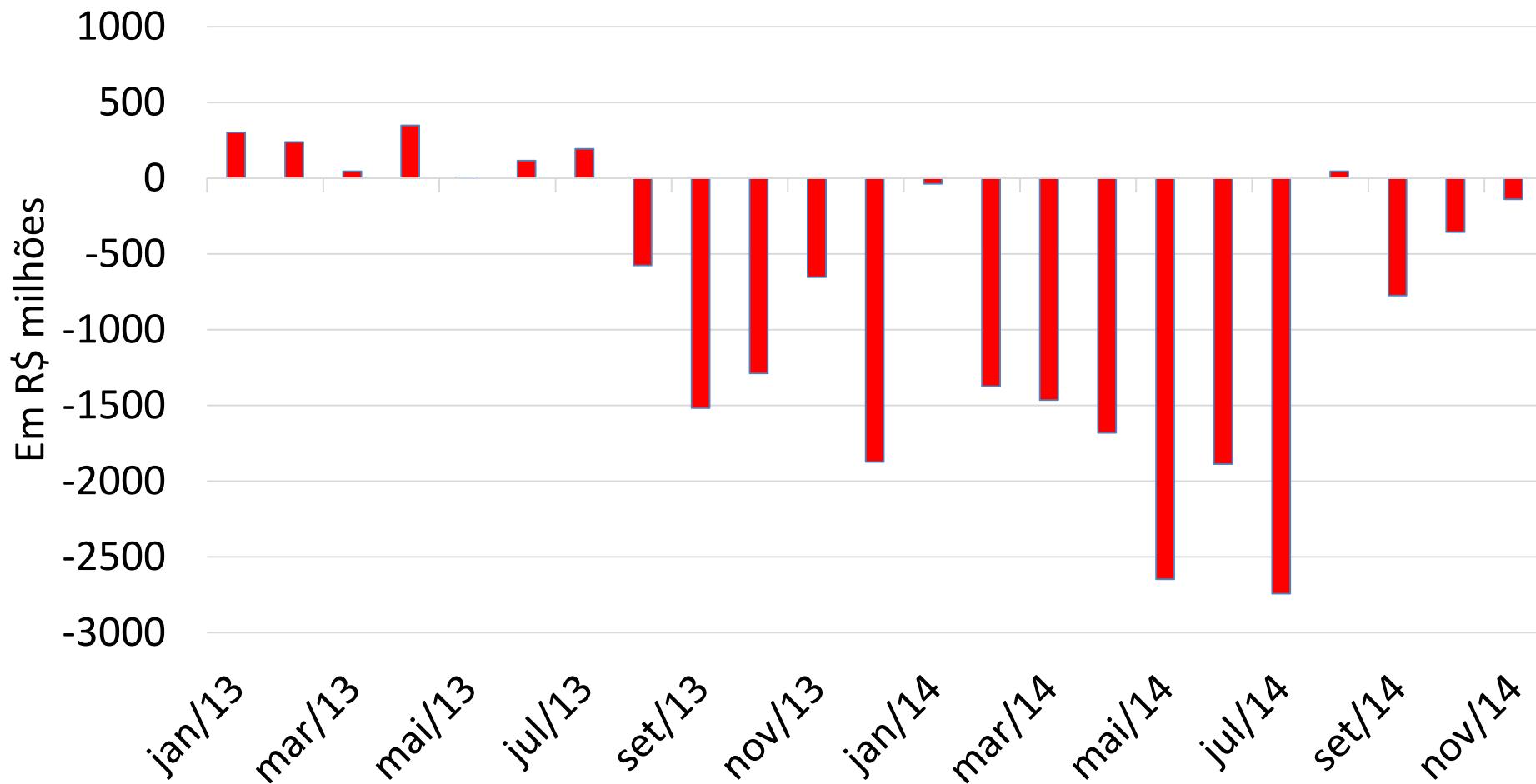
Abono Salarial

Conta de Suprimento - Caixa Econômica - 2013 e 2014



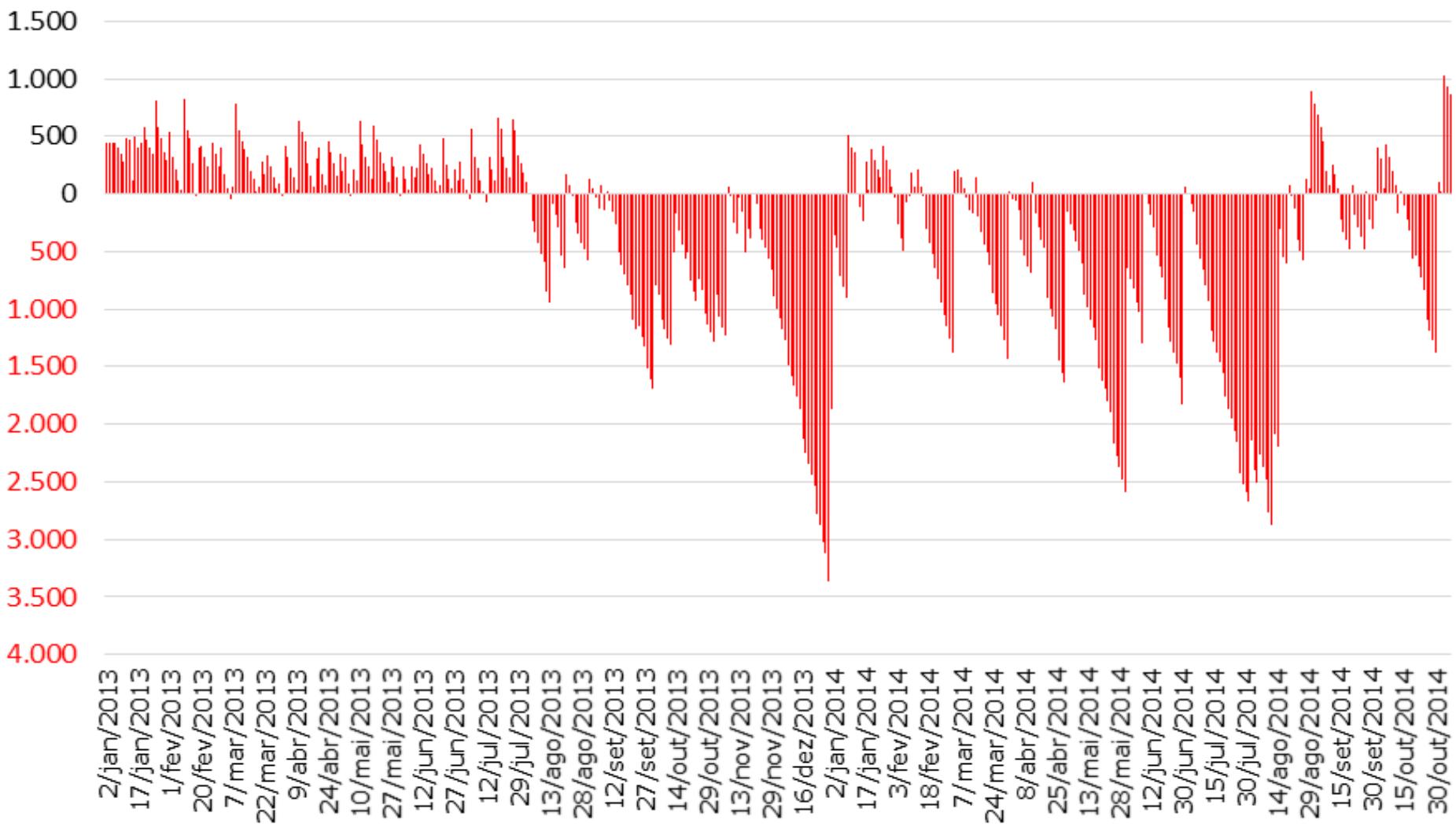
Seguro Desemprego

Conta de Suprimento - Caixa Econômica - 2013 e 2014

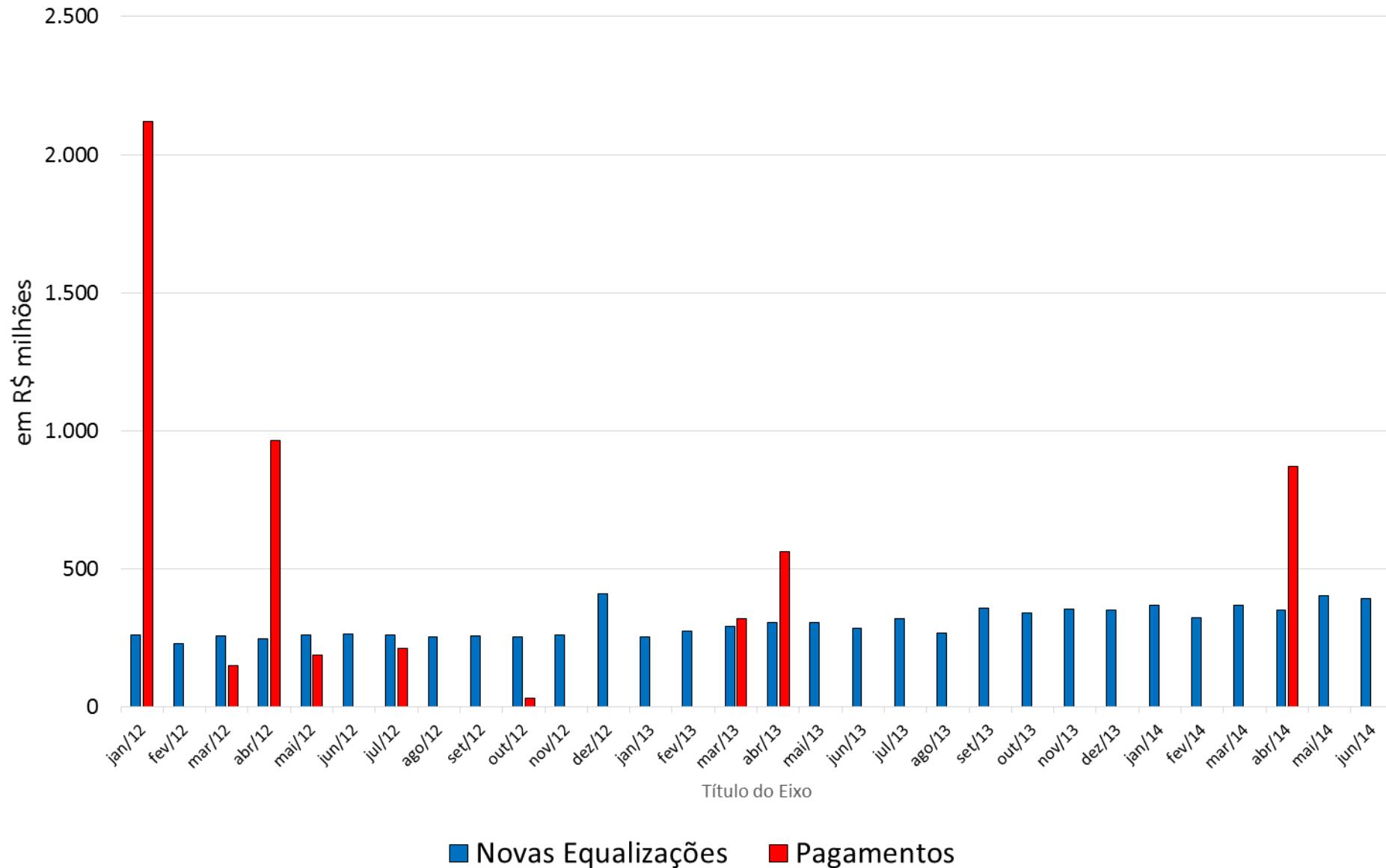


Saldos diários

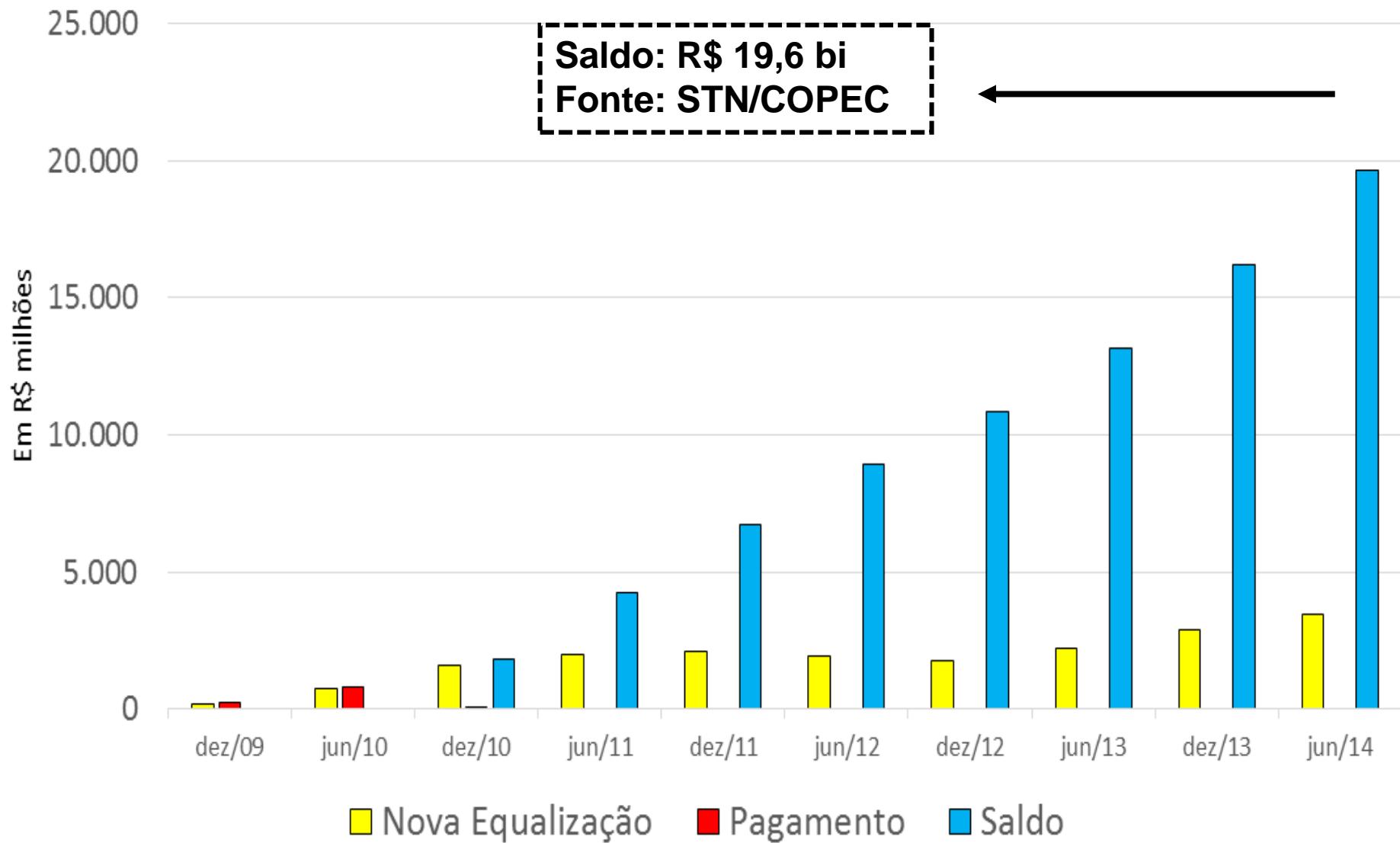
Seguro Desemprego - 2013 a 2014 - R\$ milhões



Banco do Brasil Safra Agrícola – 2012 a 2014



BNDES PSI – 2012 a 2014



1) *Operações de crédito irregulares*

d) DECISÃO DO TCU

- ✓ **Determinações para a cobertura de saldos negativos a partir de um cronograma de pagamentos (MF, STN, MTE e MDS)**
Itens do Acórdão: 9.2.1; 9.2.2; 9.3.1; 9.3.2; 9.5.1; 9.6.1
- ✓ **Encaminhamento ao Ministério Público Federal**
Itens do Acórdão: 9.2.3; 9.3.3; 9.5.2; 9.6.2
- ✓ **Audiência dos gestores envolvidos**
Itens do Acórdão: 9.2.4; 9.3.4; 9.5.3; 9.6.3

2) *Distorções nas estatísticas fiscais*

2) *Distorções nas estatísticas fiscais*

a) REGRA APLICÁVEL

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 1º Pressupostos da gestão fiscal responsável: Transparência

Art. 4º LDO deve conter metas de resultado fiscal

Art. 30 Competência do Senado para estabelecer metodologia de apuração

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 11 PLOA deve indicar órgão de apuração de resultado para fins de meta

PLOA 2014

“O Banco Central é o responsável pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada na LDO”

Manual de Estatísticas Fiscais e documentos do Bacen

Abaixo da linha: Resultado Primário = Variação da Dívida Líquida do Setor Público

- 1) As dívidas devem estar registradas no ativo das instituições credoras; e/ou,
- 2) Operações intermediadas, sancionadas ou transitadas pelas instituições do SFN

2) *Distorções nas estatísticas fiscais*

b) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Passivos da União junto a instituições financeiras federais e ao FGTS não registrados pelo Bacen

Caixa Econômica Federal

Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial

FGTS

Programa Minha Casa Minha Vida e Lei Complementar 110/2001

Banco do Brasil

Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber

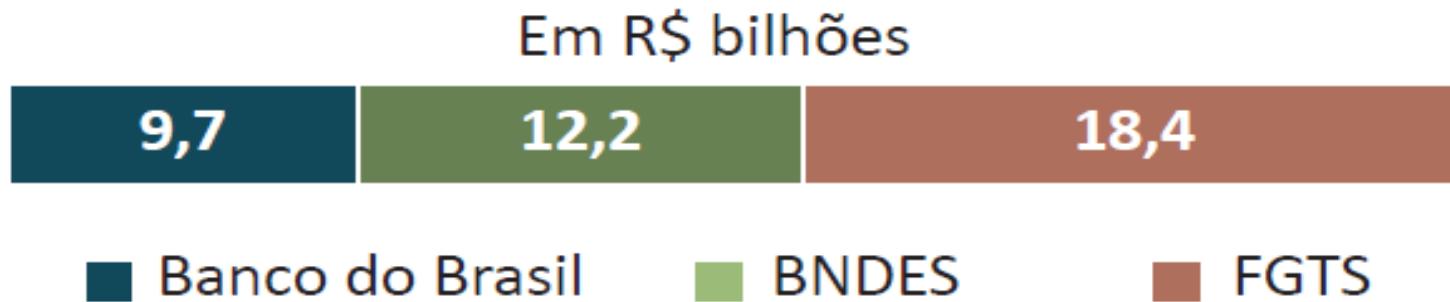
BNDES

Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

2) *Distorções nas estatísticas fiscais*

c) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Subavaliação em 2014 da Dívida Líquida do Setor Público em
R\$ 40 bilhões

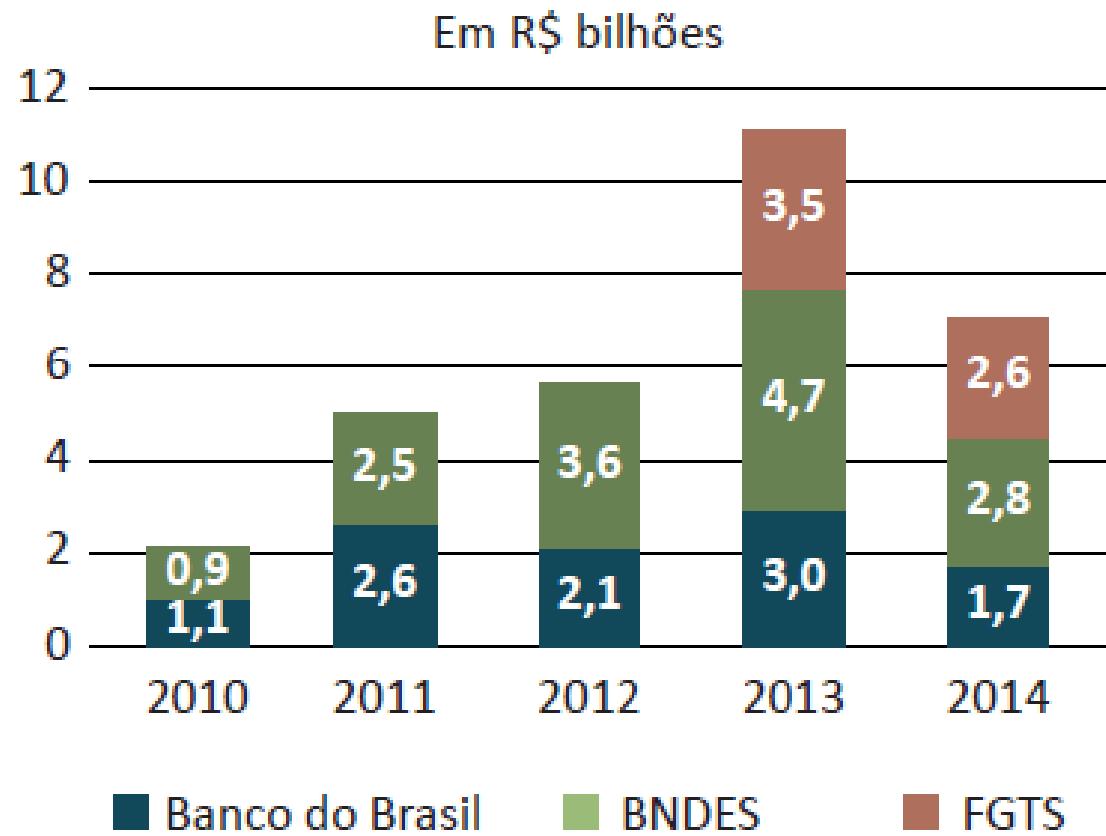


Dados de 2014: BB e BNDES (junho) e FGTS (setembro)

2) Distorções nas estatísticas fiscais

c) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Superavaliação do
Resultado Primário
entre 2010 e 2014



2) *Distorções nas estatísticas fiscais*

c) EVIDÊNCIAS

- ✓ **Demonstrações financeiras (Caixa, BB, BNDES e FGTS)**
- ✓ **Estatísticas fiscais**
- ✓ **Solicitações de repasse**
- ✓ **Portarias do Ministério da Fazenda**
 - 336/2010; 87/2011; 122/2012; 357/2012; e 29/2014

2) *Distorções nas estatísticas fiscais*

d) DECISÃO DO TCU

- ✓ **Determinações ao Banco Central para:**
 - ✓ Registrar na DLSP os passivos da União junto a instituições financeiras e FGTS
 - ✓ Refazer o cálculo do resultado primário de 2013 e 2014
 - ✓ Publicar impacto dos adiantamentos concedidos pela Caixa na DLSP e nos resultados primário e nominal de 2014
- ✓ **Audiências do Presidente e do Chefe do Departamento Econômico do Banco Central**

3) Irregularidades orçamentárias nos adiantamentos concedidos pelo FGTS

3) Irregularidades orçamentárias

a) REGRA APLICÁVEL

Constituição Federal

Art. 167, inciso II: vedação à realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 5º, § 1º: Todas as despesas relativas à dívida pública, e as receitas que à atenderão, constarão da lei orçamentária anual

Art. 32, § 1º, I e V: Condições para contratação de operação de crédito:
I – Autorização em lei orçamentária
V – Atendimento da regra de ouro (art. 167, III)

3) *Irregularidades orçamentárias*

b) SITUAÇÃO ENCONTRADA

- Pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida **sem autorização orçamentária**
- Operação de crédito **sem inclusão das receitas no orçamento e sem verificação da regra de ouro**

FINANCIAMENTO PELO FGTS

Ano	Subsídio OGU	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Financiado
2009	431.000.606	17/12/2009	409.000.000	22.000.606
		29/12/2009	41.000.000	-18.999.394
2010	1.287.459.546	20/10/2010	350.000.000	918.460.152
2011	2.449.825.236	-	-	3.368.285.388
2012	1.196.400.713	-	-	4.564.686.101
2013	1.463.835.754	18/03/2013	200.000.000	5.828.521.855
		18/04/2013	100.000.000	5.728.521.855
		30/04/2013	200.000.000	5.528.521.855
		18/06/2013	300.000.000	5.228.521.855
2014	1.048.436.656	-	-	6.276.958.511
TOTAL	7.876.958.510		1.600.000.000	6.276.959.511(*)

(*) Não considera o valor dos juros devidos (Selic).

3) Irregularidades orçamentárias

d) DECISÃO DO TCU

- ✓ Determinações ao Ministério da Cidades para incluir na proposta orçamentária fonte de recursos relativa a adiantamentos concedidos pelo FGTS
- ✓ Alerta ao Poder Executivo Federal a respeito da execução de despesa sem autorização orçamentária
- ✓ Encaminhamento ao Ministério Público
- ✓ Audiência de gestores do Ministério das Cidades

4) Atrasos nos repasses de recursos

4) Atrasos nos repasses

a) REGRA APLICÁVEL

Lei 7.990/1990

Prazo de pagamento dos royalties

Decreto 6003/2006

Prazo de pagamento do Salário Educação

Lei 8213/1991

Calendário de pagamentos dos benefícios previdenciários

4) Atrasos nos repasses

b) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Mudança nas datas e horários de pagamento

Período: A partir de fevereiro de 2014

Royalties

Ordens bancárias emitidas após 17h10
Saque no mês seguinte

Salário Educação e INSS

Atraso na emissão da Ordem Bancária

4) Atrasos nos repasses

c) EVIDÊNCIAS

Documentos que registram:

Data de solicitação dos repasses

Data e horário de emissão das Ordens Bancárias

Data de saque das Ordens Bancárias

4) Atrasos nos repasses

d) DECISÃO DO TCU

- ✓ Determinações à STN para que saques cumpram prazos legais relativos a royalties e Salário Educação
- ✓ Recomendação à STN para repasses tempestivos ao INSS
- ✓ Audiências dos responsáveis pelos repasses relacionados a royalties e Salário Educação

OBRIGADO!

Tiago Dutra
Secretário de Controle Externo da Fazenda Nacional

Contatos:
secexfazen@tcu.gov.br
(61) 3316-7372

ANEXOS

- 1)Portarias do Ministério da Fazenda
- 2)Cláusulas contratuais com a Caixa

BNDES - PSI

Portaria MFAZ 336/2010

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

BNDES - PSI

Portaria MFAZ 336/2010

Art. 5º, § 2º **Os pagamentos das equalizações** relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, **verificados no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010** **serão devidos em 31 de dezembro de 2010, podendo ser antecipados**, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

BNDES - PSI

Portaria MFAZ 87/2011

Art. 5º, § 3º **Os pagamentos das equalizações** relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

BNDES - PSI

Portaria MFAZ 122/2012

Art. 5º, § 4º **Os pagamentos das equalizações** relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, **contratadas a partir de 16 de abril de 2012** **serão devidos** **após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração**, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

BNDES - PSI

Portaria MFAZ 357/2012

Art. 7º, III - **os valores apurados** das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

BNDES - PSI

Portaria MFAZ 29/2014

Art. 7º, II – **Os valores apurados** das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, **serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados** na forma do § 3º deste artigo.

Banco do Brasil – Safra Agrícola

Portaria MF nº 315/2014

Art. 2º, § 2º **A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização** e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º **O período de equalização é semestral**, sendo que **a equalização devida e a MSD serão apuradas** com base nos períodos de **1º de julho a 31 de dezembro** e de **1º de janeiro a 30 de junho** de cada ano.

Proteção contratual - Caixa

Contrato:

Subcláusula Segunda – Os recursos de que trata o caput serão creditados à **CONTRATADA** em **Conta Suprimento** específica para cada programa objeto desse contrato, com movimentação e reserva pela **CONTRATADA**, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela **CONTRATADA** pela variação da taxa extramercado do Banco Central – **DEDIP**, sendo uma conta para cada exercício financeiro.

Proteção contratual - Caixa

Contrato:

Subcláusula Oitava – **Na eventual insuficiência de recursos** na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das folhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, **fica assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão** deste serviço até que seja **normalizado o fluxo financeiro**, conforme Inciso XV do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.